TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004215/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053421/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108372/2021-79
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.102938/2021-59
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/04/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO , CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Esteio/RS, Gramado/RS, Igrejinha/RS, Montenegro/RS, Nova Petrópolis/RS, Novo Hamburgo/RS, Parobé/RS, Portão/RS, São Sebastião do Caí/RS e Sapiranga/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes resolvem prorrogar o prazo de compensação de horas previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (MR012840/2021) de 31 de outubro de 2021 para 30 de abril de 2022, mantidas as demais disposições.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o sindicato acordante a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ROBERTO SARQUIS BERTE
DIRETOR
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.